



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Isenta de juros e multa, contribuinte devedores de IPTU em 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLO
RIANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de
Marechal Floriano, devedores de IPTU do exercício de 1992,
isentos do pagamento de Juros e Multa incidentes sobre este
imposto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 24 de março de 1993.

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

SANCI NO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 008 / 93

EM 01 / 03 / 93

PREFEITO MUNICIPAL